



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 315/Ano 2025

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 066/2025

(de 24 de novembro de 2025)

#### **INSTITUI O FLUXO INTERNO DE GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar, de forma integrada e eficiente, o trâmite interno de planejamento, execução e pagamento das obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever da gestão pública de assegurar maior controle, transparência e racionalização dos procedimentos administrativos, conforme os princípios da eficiência e da legalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio, gestão contratual e execução controlada de obras públicas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fluxo Interno de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogi, com o objetivo de padronizar as etapas administrativas e operacionais relacionadas à execução, acompanhamento e pagamento das obras e serviços contratados.

**Art. 2º** O fluxo de que trata este Decreto compreende cinco fases sequenciais e interligadas, destinadas a garantir o controle e a continuidade da execução das obras públicas municipais, nos seguintes termos:

**I - Fase de planejamento e captação de recursos**, composta pelas seguintes etapas:

- a)** identificação das demandas de obras e serviços de engenharia pelas secretarias setoriais;
- b)** elaboração de estudo preliminar e justificativa técnica da necessidade;
- c)** análise de viabilidade orçamentária e financeira;
- d)** definição da fonte de recursos (próprios, convênios ou transferências);
- e)** inclusão no planejamento anual de investimentos e previsão orçamentária correspondente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio, é o órgão responsável pela coordenação da fase de planejamento e captação de recursos, inclusive pela eventual gestão de convênios e elaboração de Documento de Formalização da Demanda - DFD.

**II - Fase de elaboração de projetos**, composta pelas seguintes etapas:

- a)** elaboração ou contratação dos projetos básicos e executivos de engenharia;
- b)** emissão de parecer técnico e aprovação do projeto.

**Parágrafo único.** A elaboração de peças técnicas referente aos projetos é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio.

**III - Fase do processo licitatório, formalização contratual e ordem de serviço**, composta pelas seguintes etapas:

- a)** abertura e instrução do processo licitatório pela unidade competente;



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 315/Ano 2025

---

- b)** realização da licitação e adjudicação do objeto;
- c)** homologação do certame e preparação para a formalização contratual;
- d)** elaboração do contrato administrativo conforme o resultado do certame;
- e)** análise jurídica e autorização do Prefeito para assinatura;
- f)** designação formal do fiscal e do gestor do contrato;
- g)** emissão da ordem de serviço e comunicação à contratada;
- h)** registro do contrato e documentos correlatos no sistema de gestão municipal.

**Parágrafo único.** Cada Secretaria adotará as medidas de sua competência para o adequado cumprimento das respectivas etapas desta fase.

**IV - Fase de execução e medição**, composta pelas seguintes etapas:

- a)** acompanhamento técnico da execução pelo fiscal do contrato;
- b)** elaboração dos relatórios de medição física e financeira;
- c)** conferência e validação dos relatórios pela secretaria demandante;
- d)** encaminhamento das medições e documentos à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio para conferência orçamentária;

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras realizar a adequada fiscalização técnica, bem como as respectivas medições.

**V - Fase de aprovação e pagamento**, composta pelas seguintes etapas:

- a)** conferência final dos documentos pela contabilidade;
- b)** liberação do pagamento conforme cronograma financeiro;
- c)** registro da despesa liquidada e arquivamento da documentação comprobatória;
- d)** retorno do processo à unidade de origem para registro do avanço físico-financeiro da obra;
- e)** em caso de continuidade, reabertura do ciclo para nova medição e pagamento subsequente, até a conclusão total do objeto contratado.

**Parágrafo único.** A avaliação da medição realizada e o posterior envio para processamento são atos de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio.

**Art. 3º** As fases IV e V constituem ciclo contínuo de execução e pagamento, sendo reativadas a cada medição aprovada, de modo a assegurar fluxo financeiro compatível com o avanço físico das obras e serviços.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio coordenar, revisar e atualizar o fluxo instituído por este Decreto, bem como monitorar seu cumprimento pelas unidades administrativas envolvidas.

**Art. 5º** As secretarias municipais envolvidas deverão observar rigorosamente as etapas descritas neste Decreto, mantendo registros atualizados e comunicação permanente entre os setores técnico, financeiro e administrativo.

**Art. 6º** Os prazos médios de duração das fases e as responsabilidades específicas de cada setor poderão ser definidos em instrução normativa complementar a ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 24 de novembro de 2025.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

**Prefeito do Município de Maragogi/AL**



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 315/Ano 2025

---

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 9ac89dba-52dd-4d6d-a2ca-5b0eff11c606

---